

MINUTA

PORTARIA Nº XXXX, DE XX DE ABRIL DE 2018

Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações de vigilância sanitária, relativas ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO II DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Seção I

Do Financiamento das Ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

“Art. 447. O PVVisa é constituído por incentivos financeiros específicos para implementação de estratégias que aprimorem as ações e a gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.” (NR)

“Art. 449. A manutenção do repasse dos recursos do Componente da Vigilância Sanitária está condicionada ao cadastramento dos serviços de vigilância sanitária no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).” (NR)

Seção III

Dos Critérios para o Repasse e Monitoramento dos Recursos Financeiros Federais do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, para Estados, Distrito Federal e Municípios

Subseção II
Dos Critérios para a Manutenção de Repasse dos Recursos
(Origem: PRT MS/GM 475/2014, CAPÍTULO II)

“Art. 465. A manutenção do repasse dos recursos, do Componente da Vigilância Sanitária, dependerá da regularidade do cadastro do serviço de vigilância sanitária no Sistema SCNES, pelos estados, Distrito Federal e municípios.” (NR)

“§ 1º Considera-se regularidade no SCNES o cadastramento do serviço especializado de vigilância sanitária, observando-se os procedimentos estabelecidos na Portaria nº 299/SAS/MS, de 11 de setembro de 2009; Portaria nº 500/SAS/MS, de 24 de dezembro de 2009; e Portaria nº 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014, além de suas alterações;” (NR)

“Art. 466. A Secretaria de Saúde do estado, do Distrito Federal e do município que não possuir cadastro no SCNES, conforme o estabelecido no art. 465, §1º, terá o repasse de recurso do Componente de Vigilância Sanitária bloqueado.” (NR)

Subseção III

“Do Processo de Acompanhamento do SCNES e dos Relatórios de Monitoramento para fins de Manutenção de Repasse dos Recursos do Componente de Vigilância Sanitária”
(NR)

“Art. 469. A ANVISA realizará acompanhamento da situação dos estados, Distrito Federal e municípios, quanto à regularidade do cadastro do serviço de vigilância sanitária no Sistema SCNES, após disponibilização dos dados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS).” (NR)

“Art. 470. A ANVISA disponibilizará, no portal eletrônico www.anvisa.gov.br, até o 5º dia útil do mês de janeiro e julho, Relatório de Monitoramento que servirá de base para observação da manutenção do repasse dos recursos do Componente de Vigilância Sanitária.”(NR)

“I - o Relatório de Monitoramento de janeiro será elaborado a partir da verificação do cadastro no SCNES do mês de dezembro do ano anterior, para fins de repasse mensal dos recursos financeiros, relativos aos meses de janeiro a junho do ano em curso;” (NR)

“IA - No ano de 2018, excepcionalmente, o Relatório de Monitoramento será elaborado a partir da verificação do cadastro no SCNES do mês de março de 2018, para fins de repasse mensal dos recursos financeiros, relativos aos meses de janeiro a junho do ano em curso.

“II - o Relatório de Monitoramento de julho será elaborado a partir da verificação do cadastro no SCNES do mês de junho do ano em curso, para fins de repasse mensal dos recursos financeiros, relativos aos meses de julho a dezembro do ano em curso;” (NR)

“Art. 471. O Fundo Nacional de Saúde efetuará o desbloqueio do repasse dos recursos nos meses de Janeiro e Julho, referente às transferências do semestre anterior para os municípios que se regularizarem quanto ao cadastro do serviço de vigilância sanitária no Sistema SCNES.” (NR)

“Parágrafo único. O Ministério da Saúde publicará, em ato normativo específico, a relação de Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde que tiveram seus recursos desbloqueados.” (NR)

Art. 2º. Ficam revogados, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, os incisos I e II do Art. 449; os Art. 451, 452 e 453; § 3º e 4º do Art. 465; § 1º e 2º do Art. 471; bem como, a Portaria nº 394/GM/MS, de 21 de fevereiro de 2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO DA SAÚDE